



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
ESCOLA DE VETERINÁRIA**

**Regulamento Específico do Curso de Especialização em Produção Animal  
Turma 2011**

**CAPÍTULO I**

***DAS FINALIDADES***

**Art. 1º** - O Curso de Especialização em Produção Animal, da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Goiás, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- a) Preparar especialistas para o aprimoramento das atividades profissionais, para os quais são oferecidas as disciplinas de conteúdo profissionalizante, nas seguintes áreas de concentração:
  - Produção de Suínos e Aves
  - Produção de Bovinos de Corte
  - Produção de Bovinos de Leite
  - Produção e Reprodução de Ovinos
  - Produção de Peixes
- b) Preparar especialistas na área de Produção Animal, objetivando a capacitação de recursos humanos para o ensino, pesquisa e extensão, para os quais as disciplinas de conteúdo didático-pedagógico são obrigatórias e ou;
- c) Preparar especialistas para o aprimoramento das atividades profissionais, para os quais são oferecidas as disciplinas de conteúdo profissionalizante, sendo estas de acordo com a área pretendida pelo aluno, ou seja, Animais Monogástricos ou Animais Poligástricos;
- d) Oferecer aulas práticas por meio de visitas técnicas em propriedades e ou empresas que atuem na área de produção animal ou áreas correlatas;

**Art. 2º** - O cumprimento das finalidades será obtido através:

- a) Manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica e tecnológica;
- b) Flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de Zootecnia;
- c) Comprometimento com a realidade regional e nacional;
- d) Utilização da bibliografia referente à área de Zootecnia;
- e) Identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- f) Cultivo do espírito de iniciativa;
- g) Desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 3º** - O Curso de Especialização em Produção Animal destina-se a profissionais com curso superior nas áreas de: Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Agrônômica, Engenharia de Pesca e Biologia (Zoologia e Botânica) e áreas afins, tendo como objetivos principais a capacitação de recursos humanos para o ensino, pesquisa e extensão

**Art. 4º** – O número total de vagas é 75 (setenta e cinco) incluídos os 10% (dez por cento) destinadas a servidores da UFG.

**Art. 5º** - Serão considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados no Curso e com frequência normal no Curso.

**Art. 6º** – O Curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

## **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO**

**Art 7º** - O Curso terá um Coordenador e um Sub-Coordenador, portadores de titulação mínima de Mestre, pertencentes ao quadro de docentes do Departamento de Produção Animal da Escola de Veterinária, indicados pelos professores do Curso e homologados pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária.

§ 1º - A nomeação do Coordenador e Sub-Coordenador é de competência do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º - O mandato do Coordenador e Sub-Coordenador do Curso terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, permitida a recondução por igual período.

**Art. 8º** - Compete ao Coordenador do Curso:

- a) Exercer a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa vinculados ao Curso;
- b) Supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;
- c) Representar o Curso junto à Direção da Escola de Veterinária, à Administração Superior da UFG, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;
- d) Apresentar à Diretoria da Escola de Veterinária, relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor e posteriormente encaminhado à PROAD/UFG e à PRPPG /UFG;
- e) Apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo e sobre as solicitações de docentes e discentes do Curso, desde que estas não contrariem este Regulamento e as normas estipulados pela UFG. Encaminhar os casos omissos neste Regulamento, em comum acordo com o corpo docente do Curso, ao Conselho Diretor da Escola de Veterinária, e, mediante decisão do Conselho Diretor, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC da Universidade Federal de Goiás.

§ **Único** - Compete ao Sub- Coordenador do Curso, auxiliar o Coordenador nas atividades descritas no caput deste artigo e o substituir em suas faltas e impedimentos;

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 9º** - A qualificação mínima exigida dos docentes do curso é o título de mestre.

§ 1º - Em caso de o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão lecionar no Curso profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFG (CEPEC/UFG).

§ 2º - Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título de Mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente do Curso.

§ 3º - A aprovação da participação de professor não portador do título de mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso.

**Art. 10** - Eventuais alterações no corpo docente poderão ser autorizadas no âmbito da Escola de Veterinária, desde que o professor a ser incluído pertença ao quadro docente permanente da UFG, possua titulação mínima de Mestre, e tenha atividade comprovada na área específica do Curso.

**Art. 11** - A carga horária total do Curso é de 405 (quatrocentos e cinco) distribuídas em 18(dezoito) meses, não excedendo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos para sua conclusão, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

§ 1º - Na carga horária constante do caput deste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

§ 2º - O Curso destinará 60 (sessenta) horas de sua carga horária global à disciplina de Metodologia do Ensino Superior, como obrigatória, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso.

**Art. 12** - De cada aluno do Curso será exigido, além dos trabalhos e/ou avaliações pertinentes às disciplinas, um trabalho final, sob a orientação de um professor do Curso, que possua titulação mínima de Mestre.

**Art. 13** - No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de co-orientador, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.**

**Art. 14.** O período de inscrição obedecerá ao calendário fixado pela Coordenação do Curso, informado através de Edital específico.

**Art. 15** - No ato da inscrição, o candidato apresentará a seguinte documentação:

- a) Ficha de inscrição (modelo padronizado) devidamente preenchida, com declaração de que o candidato está de acordo com as normas de seleção adotadas;
- b) Cópia da Carteira de identidade e do CPF;
- c) Cópia do Visto RNE para estrangeiros residentes no país;
- d) Cópia do Diploma(s) e histórico(s) escolar (es) do(s) curso(s) de graduação, devidamente reconhecidos pelo MEC, ou documento que comprove que o candidato concluirá o curso de graduação antes do início do Curso de Especialização em Produção Animal;
- e) **Curriculum vitae** devidamente atualizado e comprovado;
- a) Comprovante de pagamento de taxa de inscrição, cujo boleto bancário estará disponível na Coordenação/Secretaria do Curso, com exceção nos casos em que o candidato for servidor da UFG;
- b) Cópia do contra-cheque se servidor(es) da UFG.

§ Único - Os portadores de títulos de curso superior e/ou graduação obtidos no exterior deverão apresentar o documento de reconhecimento dos mesmos, termo de acordo ou tratado internacional.

**Art. 16** - O processo de seleção ao Curso de Especialização em Produção Animal será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária, de acordo com este Regulamento e com os procedimentos definidos no Edital.

**Art. 17** – Compete à Comissão de Seleção:

- a) Estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Curso.
- b) Elaborar e aplicar provas;
- c) Encaminhar relatório contendo as notas dos candidatos à Coordenação do Curso.

**Art. 18** – O exame de seleção constará de:

- a) Avaliações do *Curriculum vitae* e do histórico escolar.

§ 1º Todas as avaliações receberão um valor entre zero e dez e o candidato que não atingir, no mínimo, nota 5 (cinco) nas avaliações será eliminado.

§ 2º - Na análise do *Curriculum Vitae*, serão observadas a produção científica e as atividades profissionais e acadêmicas, sendo pontuado seu conteúdo segundo critérios constantes na tabela de pontos para análise de *Curriculum Vitae*, estabelecida pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária.

§ 3º - Não haverá segunda chamada ou repetição de nenhuma das avaliações e o não comparecimento do candidato a um exame caracterizará desistência do mesmo e resultará na sua eliminação do processo seletivo.

§ 4º - Em caso de empate na média geral, a classificação ordinal será feita de acordo com a maior nota na seguinte ordem: Curriculum Vitae e histórico escolar.

§ 5º - O resultado final do processo seletivo será homologado pelo Conselho Diretor da Escola de Veterinária e comunicado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFG.

**Art. 19** - Os candidatos não selecionados deverão providenciar a retirada de seus documentos na Secretaria do curso, até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados e, findo este prazo, os documentos serão enviados à reciclagem.

**Art. 20** - A Comissão de Seleção deverá encaminhar relatório contendo todas as notas dos candidatos e a relação dos aprovados à Coordenação do Curso no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da seleção.

**Art. 21** - Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do Curso dependerá de decisão da Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Diretor da Escola de Veterinária.

**Art. 22** – A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à Coordenação no período divulgado através de Edital.

**Art. 23** - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar:

- a) Requerimento em formulário próprio da Secretaria do Curso;
- b) Comprovante do recolhimento da taxa de matrícula, com exceção do candidato servidor da UFG.
- c) Cópia do contracheque se servidor(es) da UFG.

§ Único - Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de 3 (três) dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

**Art. 24** – Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Produção Animal.

## **CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO.**

**Art. 25** - Os alunos que obtiverem frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária global, em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota 7,0 (sete vírgula zero), nas disciplinas, incluindo o trabalho final, farão jus ao Certificado do Curso de Especialização em Produção Animal.

**Art. 26** - Os processos de avaliação a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos programas das mesmas, poderão ser provas

dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários, e/ou outros procedimentos acadêmicos.

**Art. 27** - Os certificados serão expedidos pelo Departamento de Assuntos Acadêmicos/PROGRAD/UFG, de acordo com as normas da UFG.

**Art. 28** - O aluno que não concluir o curso dentro do prazo estipulado neste Regulamento, será automaticamente desligado do curso, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pela Coordenação do Curso ouvido o Conselho Diretor da Escola de Veterinária.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS**

**Art. 29**- Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo Curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG.

**Art. 30** - O pagamento do serviço prestado por professores convidados e servidores técnico-administrativos envolvidos no Curso, obedecerá às normas da UFG.

**Art 31** - Não terão direito à restituição de pagamentos efetuados aqueles que, por quaisquer motivos, desistirem do Curso, cancelar sua matrícula ou forem reprovados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 32** - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvido o Conselho Diretor da Escola de Veterinária, em primeira instância.

**Art. 34** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, revogada as disposições em contrário.

Goiânia 30 de Outubro de 2010.

Prof. Dr. Beneval Rosa  
Coordenador do Curso